



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SeMMA  
Divisão de Qualidade e Licenciamento Ambiental

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**LO N.º 27/2024-SeMMA**

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SeMMA, criada pela Lei Municipal Nº 3.928 de 07 de Agosto de 2013, no uso das atribuições e em atendimento à Lei Municipal Nº 4.467 de 18 de Dezembro de 2017, que dispõe sobre a Política Ambiental Municipal, com amparo legal na Lei Federal Nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990, observando a Lei Complementar Nº 140/2011, Resolução Conama Nº 237/1997, Resolução Consema Nº 372/2018 e com base nos autos do processo administrativo **Nº 4462/2023**, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO ao:

**CODRAM:** 03.413,11

**EMPREENDIMENTO:** 1349 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - FW

**EMPREENDEDOR:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

**CNPJ:** 95.591.764/0001-05

**ENDEREÇO:** Linha Sete de Setembro, Nº S/N, Bairro Interior

**MUNICÍPIO:** Frederico Westphalen - RS

**CEP:** 98.400-000

**para a atividade de:** CAMPUS UNIVERSITÁRIO (INCLUSÃO DA ETE SE COUBER), utilizando 198.500,00 m<sup>2</sup> / 19,85 ha de área útil total.

**localização:** Linha Sete de Setembro BR 386 KM 40, Nº s/n, Bairro Linha Sete de Setembro - Área Rural, Lote Nº 10 a 17 da Fortaleza Nº 5, município de Frederico Westphalen - RS. Coordenada (SIRGAS 2000) S - 27,392500 e W -53,426800.

**zoneamento:** Zona Rural (ZR), conforme Certidão Nº 27/2023 - Uso Admitido. Matrícula do imóvel nº 4915.

**Com as seguintes condições e restrições:**

**1. Quanto às Características e Restrições da Atividade em Questão:**

I. Esta licença refere-se a viabilidade de operação de Campus Universitário da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM/Frederico Westphalen, localizada no endereço objeto deste licenciamento;

II. Campus Universitário da UFSM-FW conta com: Blocos I, II, III, IV, V, VI, Blocos de Apoio I, II, III, IV, V, VI, Prédio de TV, Área de convivência, Almoxarifado, Prédio de mecanização, Viveiro Florestal, Casa do Estudante Universitário, Estação de Tratamento de Efluentes, depósito de produtos perigosos e Laboratórios, em área útil total de 19,85 ha, sendo divididos em:

a) Blocos I e II: Laboratório de fotografia, laboratório de rádio, laboratório de fisiologia vegetal e botânica, laboratório de pesquisa e opinião pública;

b) Blocos III e IV: laboratório de química, laboratório de microbiologia e ecotoxicologia, laboratório de microbiologia, laboratório didático de biologia e geologia, laboratório de física do solo, laboratório de classificação do solo, laboratório de recursos hídricos, laboratório de análise de plantas e resíduos orgânicos, laboratório de microbiologia do solo, laboratório de monitoramento e planejamento ambiental, laboratório de geologia e hidrogeologia, laboratório de efluentes;

c) Blocos V e VI: Laboratório de fitopatologia, laboratório de plantas daninhas, laboratório de manejo florestal, laboratório hidroflorestal, laboratório de uso e manejo do solo e nutrientes, laboratório de geoprocessamento e sensoriamento remoto;

d) Bloco de Apoio I: Laboratório de extração, laboratório de agroclimatologia, laboratório de melhoramento genético e produção de plantas, laboratório de fruticultura;

e) Bloco de Apoio II: Laboratório de sementes;

**Código de verificação: 2G7D-VQXJ**

Processo / Ano: 4462/2023 - Empreendedor / Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SeMMA

Rua José Cañellas, 149 - 2º andar, Centro - Frederico Westphalen - RS / Fone: (55) 3744-5050

[www.fredericowestphalen-rs.com.br](http://www.fredericowestphalen-rs.com.br) - (acompanhe o processo via on-line )



## MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SeMMA

Divisão de Qualidade e Licenciamento Ambiental

f) Bloco de Apoio III: Laboratório de biotecnologia florestal, laboratório de cultura de tecidos vegetais, laboratório de topografia e geodésia, laboratório de proteção florestal;

g) Bloco de Apoio IV: laboratório geoprocessamento, sensoriamento remoto e fotogrametria; laboratório de dendrometria e herbário florestal; laboratório de inventário, biometria, crescimento e produção florestal;

h) Bloco de Apoio V: laboratório de tecnologia de produtos florestais, laboratório de anatomia da madeira;

i) Bloco de Apoio VI: laboratório de software; laboratório de águas;

**III.** A operação deste empreendimento fica condicionada ao cumprimento das normas da ABNT e do Ministério do Trabalho e Emprego e demais normas vigentes ao caso;

**IV.** O horário de funcionamento da atividade deverá atender a legislação municipal em vigor;

**V.** Deverá ser efetuado com frequência o controle de pragas urbanas na área do empreendimento;

**VI.** Deverá ser observada a Lei Federal nº 12.305/2010 que trata sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

**VII.** Caso haja necessidade, o empreendedor deverá buscar a regularização quanto ao Cadastro Técnico Federal (Lei Federal Nº 10.165/2000);

**VIII.** O empreendedor deverá ter o máximo de cuidado na operação da atividade, a fim de evitar quaisquer danos ao meio ambiente e incômodos à população vizinha;

**IX.** Deverá ser mantido atualizado e em vigor o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio;

**X.** O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente e à população vizinha, decorrentes da má operação do empreendimento;

**XI.** Não poderão ser utilizados produtos químicos (capina química) com objetivo de evitar o crescimento de vegetação herbácea e arbórea na área do empreendimento;

**XII.** Fica proibido efetuar qualquer tipo de atividade junto ao passeio público e/ou áreas públicas sem às devidas autorizações nos termos da lei;

**XIII.** Esta licença não autoriza a supressão de vegetação nativa na área alvo deste licenciamento;

**XIV.** É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal 5197/1967);

**XV.** Em 30 (trinta) dias, o empreendedor deverá dispor placa sinalizadora no acesso principal ao empreendimento nos padrões estabelecidos pela SeMMA e disponíveis na homepage do município de Frederico Westphalen / RS;

**XVI.** Considerando o disposto na Resolução CRH nº 402/2022, a qual, excepcionalmente, estabelece regularidade provisória da captação até 31.12.2026 para os poços tubulares, pequeno diâmetro, ponteira, escavados e de monitoramento, que possuem seu cadastro realizado até dia 31.12.2025, e os Comprovantes de Cadastro de Uso da Água - SIOUT 0002 (Comprovantes Nº 2024/008.639-1; Nº 2024/013.177-1; Nº 2024/013.188-1 e Nº 2024/013.192-1), esta atividade possui sua vigência condicionada a apresentação das Outorgas segundo prazo estabelecido no artigo 2º desta Resolução;

**XVII.** Quando ocorrer a obtenção ou indeferimento das respectivas Outorgas de Direito de Uso de Água, devem ser imediatamente encaminhadas as cópias das mesmas para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

**XVIII.** Deverão ser implantadas todas as medidas propostas no item Medidas mitigatórias e compensatórias do Relatório técnico de impactos ambientais;

**XIX.** Quanto às normas de segurança, prevenção e proteção contra incêndios em edificações e em áreas de risco, o empreendedor deverá atender o disposto na Lei Complementar Estadual Nº 14.376/2013;

**XX.** Conforme Ofício Nº 16/2024 – UFSM/FW, no prazo de até 06 meses deverão ser apresentados os protocolos de encaminhamento junto ao Corpo de Bombeiros de todos os Planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI's) e os respectivos documentos de responsabilidade técnica, relacionados a todos os prédios passíveis de incidência / regularização localizados no campus da Universidade Federal de Santa Maria da cidade de Frederico Westphalen, sendo que os PPCI's integrais deverão ser apresentados em mídia digital;

**XXI.** A SeMMA poderá, mediante motivação, revogar esta licença, em caso de não cumprimento das

Código de verificação: **2G7D-VQXJ**

Processo / Ano: 4462/2023 - Empreendedor / Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SeMMA

Rua José Cañellas, 149 - 2º andar, Centro - Frederico Westphalen - RS / Fone: (55) 3744-5050  
[www.fredericowestphalen-rs.com.br](http://www.fredericowestphalen-rs.com.br) - (acompanhe o processo via on-line )



## MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SeMMA

Divisão de Qualidade e Licenciamento Ambiental

condições e restrições aqui estabelecidas, observando o devido processo legal.

### **2. Quanto aos Efluentes Líquidos :**

- I. Conforme autos do processo, o sistema de tratamento de efluentes do Campus Universitário é dividido em 15 sistemas do tipo fossa – filtro anaeróbio – sumidouro (em alguns sistemas) E por uma estação de tratamento de efluentes, composta de tanque séptico – wetlands – unidade de desinfecção por radiação ultravioleta, que atende a casa do estudante;
- II. Todos os efluentes gerados no campus deverão ser convenientemente tratados pelos sistemas de tratamento implantados e devem obrigatoriamente serem adequadamente dispostos e atenderem os padrões definidos pela NBR 17076/2024 da ABNT e pela Resolução Consema 355/2017, além de possuirem manutenções periódicas;
- III. Em até 12 meses deve apresentar relatório técnico atestando a implantação das adequações propostas para os sistemas de tratamento de efluentes que não contemplam Fossa-Filtro-Sumidouro, conforme autos do processo, e que possuirão adequação, através de implantação de rede coletora e estação de tratamento de efluentes;
- IV. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos sem o prévio tratamento adequado e licenciado pela SeMMA;
- V. Esta licença não contempla, em hipótese alguma, o tratamento e o lançamento de efluentes líquidos industriais;
- VI. Em hipótese alguma poderão ser lançado óleos, solventes, tintas ou similares em tubulações e/ou demais sistemas de escoamento pluvial;
- VII. O empreendimento deverá assegurar a não contaminação do aquífero freático.

### **3. Quanto às Emissões Atmosféricas :**

- I. Os níveis de ruídos gerados pela atividade, deverão estar de acordo com NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA Nº 01, de 08/03/1990, sendo que o proprietário deverá operar sempre com dispositivos de abafamento de ruído em todas as fontes de emissão, evitando incômodo à população vizinha;
- II. O empreendimento deverá manter os equipamentos de controle de emissões atmosféricas, operando adequadamente para garantir sua eficiência de maneira a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população vizinha;
- III. Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões para a atmosfera;
- IV. Em hipótese alguma poderá haver emissão de material particulado para fora dos limites do Campus;
- V. Quanto aos padrões de qualidade do ar, deverá atender o disposto na Resolução CONAMA Nº 491/2018.

### **4. Quanto aos Resíduos Sólidos:**

- I. Os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando a NBR 10.004, NBR 11.174, NBR 12.235 e NBR 14.725-3 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos, de acordo com a legislação vigente;
- II. A empresa deverá manter a disposição da Fiscalização Ambiental, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades por um período mínimo de 02 (dois) anos;
- III. Os resíduos de metais, plásticos e papéis caso gerados na atividade, deverão ser encaminhados para reciclagem em empresa devidamente licenciada;
- IV. Outras proposições de destinação de resíduos deverão ser sujeitas a aprovação da SeMMA através da apresentação do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos gerados no empreendimento;
- V. Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza;
- VI. Deverá preencher a "Planilha Semestral de Resíduos Sólidos Gerados" para a totalidade dos resíduos gerados e encaminhá-la à SeMMA, devidamente assinada pelo responsável legal, com

Código de verificação: **2G7D-VQXJ**

Processo / Ano: 4462/2023 - Empreendedor / Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SeMMA

Rua José Cañellas, 149 - 2º andar, Centro - Frederico Westphalen - RS / Fone: (55) 3744-5050

[www.fredericowestphalen-rs.com.br](http://www.fredericowestphalen-rs.com.br) - (acompanhe o processo via on-line )



## MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SeMMA

Divisão de Qualidade e Licenciamento Ambiental

**periodicidade semestral, nos meses de janeiro e julho, durante o período de validade desta licença. Apresentar o respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR;**

**VII.** Deverá ser implantada a logística reversa para os resíduos que possuam acordos setoriais implantados, com documentação própria de coleta e destinação, a saber: resíduos e embalagens de óleos lubrificantes pós-consumo; óleo lubrificante usado contaminado (OLUC); pilhas e baterias; pneus, etc.;

**VIII.** Deverá ser implantado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), em conteúdo compatível com o Art. 21 da Lei Federal nº 12.305/2010, e mantido à disposição da fiscalização da SeMMA no local das atividades, acompanhado da ART do profissional responsável pela sua execução;

**IX.** Deverá ser seguido o disposto no Plano de Controle e Gerenciamento dos Resíduos gerados no empreendimento sendo que deve ocorrer o correto armazenamento de todos os resíduos até a coleta e adequada destinação, em espaço adequadamente isolado, coberto e com impermeabilização do piso;

**X. Devem ser seguidas as sugestões de adequações quanto ao gerenciamento dos resíduos gerados no campus universitário propostas no item Plano de Ação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, devendo ser encaminhado relatório conclusivo em até 12 meses, com relatório de execução, atestando o início de sua implementação, no prazo de 180 dias, e conforme cronograma proposto no PGRS;**

**XI.** As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte e destinação por empresas que realizem sua descontaminação, obedecendo ao princípio da logística reversa;

**XII.** O campus universitário não poderá enviar resíduos sólidos industriais para aterro de resíduo sólido urbano, conforme Resolução CONSEMA N.º 073/2004;

**XIII.** A instituição deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros, tendo em vista que não é permitido o envio dos mesmos através da prefeitura municipal;

**XIV.** Os resíduos Classe I deverão ser acondicionados e armazenados de acordo com a norma em vigor e conforme o tipo de resíduo gerado, para posterior coleta por empresa devidamente licenciada;

**XV.** Nos casos de haver Resíduos de Serviços de Saúde - RSS, no Campus Universitário, deve haver:

a) a segregação dos resíduos de saúde deverá ser realizada na unidade geradora, de acordo com a tipologia, sendo que caso o empreendimento opte por dispor temporariamente os resíduos de saúde dentro do estabelecimento, o local de armazenamento interno deverá ser provido de impermeabilização, contenção, ralo sifonado, ponto de iluminação artificial e identificação, com controle de acesso, para posterior translado até a área de armazenamento externo;

b) todo o resíduo de saúde gerado no empreendimento deverá ser acondicionado de forma a assegurar seu confinamento até o tratamento ou disposição final em embalagem impermeável e resistente a ruptura e vazamentos, com identificação de simbologia de risco, conforme ABNT NBR 7500;

c) os resíduos líquidos deverão ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante;

d) o armazenamento externo dos resíduos deverá ser localizado em área independente ao empreendimento, com acesso externo facilitado para a coleta contendo identificação, área coberta, piso impermeabilizado e contenção conforme as orientações da norma ABNT NBR 12235, com separação física dos resíduos de acordo com cada tipologia e deverá ser mantido limpo e livre de pragas e vetores;

**XVI.** Foi apresentado Certificado de Licença de Funcionamento - CLF N.º 2020-00575613 e Certificado de Registro N.º 16176, referentes aos produtos químicos armazenados no campus universitário;

**XVII.** Deve haver adequado armazenamento, controle e avaliação periódica dos produtos químicos armazenados no Campus Universitário, conforme informado nos autos do processo, sendo que sempre deve haver Responsável Técnico pelos mesmos, e em caso de sua substituição deve ser encaminhado cópia da nova ART.

Código de verificação: **2G7D-VQXJ**

Processo / Ano: 4462/2023 - Empreendedor / Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SeMMA

Rua José Cañellas, 149 - 2º andar, Centro - Frederico Westphalen - RS / Fone: (55) 3744-5050

[www.fredericowestphalen-rs.com.br](http://www.fredericowestphalen-rs.com.br) - (acompanhe o processo via on-line )



## MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SeMMA

Divisão de Qualidade e Licenciamento Ambiental

### **5. Quanto às questões ambientais e a Supervisão Ambiental:**

- I. A operação deste empreendimento é condicionada ao fiel cumprimento da legislação ambiental em vigor de modo a não causar nenhum dano gerando prejuízos ao meio ambiente;
- II. Sempre que necessário, deverá existir o acompanhamento de responsável técnico em operações que demandem conhecimento técnico específico;
- III. Caso existir, deverão ser preservadas e quando couber ser recuperadas as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais (conforme o caso), nas faixas marginais de qualquer curso d'água, nas encostas com declividade superior a 45º ou outras situações relacionadas no Código Florestal Federal e demais normas vigentes;
- IV. O empreendedor deverá preservar as formações vegetais em sua propriedade nos termos da Lei Estadual Nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal Nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal Nº 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamentos;
- V. Deve haver supervisão ambiental, com acompanhamento constante de responsáveis técnicos habilitados, no decorrer da operação do empreendimento, com posterior envio de relatório técnico anual à SeMMA. Este acompanhamento visa ao controle/monitoramento de todas as medidas ambientais executadas e em andamento no empreendimento, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta licença. O empreendedor deve manter responsável técnico (com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART) por fazer cumprir as condições e restrições desta licença;
- VI. Caso houverem infraestruturas desativadas ou em desuso e que estão inclusas no plano de demolição e remoção que se localizem em área de preservação permanente, deve-se encaminhar a proposta de desmobilização e recuperação ambiental da área;
- VII. Em caso de reativação de atividades e locais atualmente desativados, deverá ser comunicado à SeMMA através de juntada ao processo;
- VIII. Deverá ser iniciado a implantação, em um prazo máximo de 180 dias, do Projeto de Recuperação de Áreas Degradas nas Áreas de Preservação Permanente do campus universitário, conforme proposto nos autos do processo, em uma área de aproximadamente 0,97 ha, através da retirada de vegetação exótica, condução da regeneração natural e plantio de 560 mudas de árvores nativas.

### **6. Quanto aos Óleos Lubrificantes:**

- I. Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerefino; conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;
- II. Caso houverem máquinas, veículos, tratores, empilhadeiras e outros equipamentos que apresentem vazamentos ou gotejamentos de óleo estas deverão ser imediatamente retiradas do serviço e conduzidas para o devido reparo;
- III. Não poderão ser efetuadas atividades inerentes de oficina mecânica no espaço nomeado como "Prédio de mecanização" uma vez que foi informado no processo que este não as desenvolve.

### **7. Quanto ao Uso de Agrotóxicos:**

- I. Caso houver, o depósito de agrotóxicos deverá seguir a NBR 9843/2013 da ABNT, mantendo o depósito fechado, de modo a impedir o acesso de animais e pessoas não autorizadas à área de armazenamento.

### **8. Quanto aos Riscos Ambientais:**

- I. Em caso de emergência, nos limites do município, deverá ser contatado a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, através do Fone (55) 3744-5050.

### **8. Quanto à Publicidade da Licença:**

- I. Deverá ser mantida durante todo o período de vigência fixada em local de fácil visibilidade para fins de controle e fiscalização.

### **9. Outras considerações:**

- I. Caso o empreendedor pretenda fazer quaisquer alterações do processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área, realocação, dentre outras, deverá ser providenciado o

Código de verificação: **2G7D-VQXJ**

Processo / Ano: 4462/2023 - Empreendedor / Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SeMMA

Rua José Cañellas, 149 - 2º andar, Centro - Frederico Westphalen - RS / Fone: (55) 3744-5050

[www.fredericowestphalen-rs.com.br](http://www.fredericowestphalen-rs.com.br) - (acompanhe o processo via on-line )



## MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SeMMA

Divisão de Qualidade e Licenciamento Ambiental

licenciamento prévio junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frederico Westphalen (RS);  
II. O responsável técnico do projeto ambiental apresentou parecer posicionando-se favoravelmente à liberação da referida licença ambiental.

### 10. Responsável(is) pelas informações técnicas:

Responsável	Registro	Nº ART	Tipo de Responsável
Israel Carlos Trezzi	RS126976	12728122	Assessoria - Licenciamento Ambiental, Laudos, Diagnósticos e Pareceres
Israel Carlos Trezzi	RS126976	12728122	Controle, tratamento e destinação de resíduos
Israel Carlos Trezzi	RS126976	12728122	Mapeamento Temático
Israel Carlos Trezzi	RS126976	12728122	Laudo de Fauna e Cobertura Vegetal
Israel Carlos Trezzi	RS126976	12728122	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
Israel Carlos Trezzi	RS126976	12693505	Responsável Técnico - Licenciamento Ambiental
Bryan Brummelhaus De Menezes	052004789	225989	Responsável técnico pelo controle, supervisão e estocagem de produtos químicos
Raphael Correa Medeiros	SP63044974	11518083	Estação de Tratamento de Efluentes
Vinicius Kuchinski	RS203262	11580686	Responsável técnico dentro das atribuições - Engenharia Civil

### 11. Para a renovação da LICENÇA de OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- I. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- II. Cópia desta licença;
- III. Formulário devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- IV. Memorial descritivo e fotográfico demonstrando que a atividade permanece inalterada, isto é, com a mesma capacidade e o manejo dos resíduos permanece de acordo com as condições desta Licença de Operação;
- V. ART do técnico responsável pelas informações apresentadas;
- VI. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, do Alvará de Licença municipal e do Alvará Sanitário (se for o caso), ambos em vigor;
- VII. Declaração do empreendedor e de seu responsável técnico informando que a operação do empreendimento atende as normas técnicas ambientais em vigor;
- VIII. Prova de instalação da Placa Sinalizadora no acesso principal ao empreendimento nos padrões estabelecidos pela SeMMA;
- IX. Comprovação de atendimento das condicionantes e adequações exigidas nos ítems desta licença;
- X. Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental.

**Obs.:** A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de **120 dias** da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4º da Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011, para fins de prorrogação automática até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

**Esta licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 1825 dias a**

Código de verificação: **2G7D-VQXJ**

Processo / Ano: 4462/2023 - Empreendedor / Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SeMMA

Rua José Cañellas, 149 - 2º andar, Centro - Frederico Westphalen - RS / Fone: (55) 3744-5050

[www.fredericowestphalen-rs.com.br](http://www.fredericowestphalen-rs.com.br) - (acompanhe o processo via on-line )



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SeMMA  
Divisão de Qualidade e Licenciamento Ambiental

contar da presente data. Porém, caso algum prazo ou condição estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente à SeMMA, sob pena do empreendimento acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

**Esta licença não exime o empreendedor de sofrer penalidades em lei caso ocorra qualquer atividade lesiva ao meio ambiente ou também pelo descumprimento das condições deste. A mesma deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

**\*Avaliação realizada pelo(s) técnico(s):**

Nome	Titulação	Conselho	Registro	Portaria	Cargo / Função
Lenice De Carli	Engª Florestal	CREA	RS210041	Portaria Nº 073/2022	Analista Ambiental
Djavan Antonio Coinaski	Eng.º Florestal e Eng.º Agrônomo	CREA	RS209995	Portaria Nº 498/2023	Analista Ambiental
Thais Prestes Stein	Engª. Ambiental e Sanitarista e Bióloga	CREA e CRBio3	RS263624 e 693695/03D	Portaria Nº 183/2024	Analista Ambiental

\* baseada em documentos, laudos, pareceres, dentre outros acostado nos autos do processo, aliada a vistoria realizada a campo e à legislação vigente.

**Data da emissão: Frederico Westphalen-RS, 10/12/2024.  
Este documento licenciatório é válido para as condições acima até: 09/12/2029.  
Parecer Técnico Nº 3003/2024.**

**Carlos Minuzzi Rossatto**

Coordenador da Divisão de Licenciamento Ambiental

Portaria Nº 025/2021

**Código de verificação: 2G7D-VQXJ**

Processo / Ano: 4462/2023 - Empreendedor / Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SeMMA  
Rua José Cañellas, 149 - 2º andar, Centro - Frederico Westphalen - RS / Fone: (55) 3744-5050  
[www.fredericowestphalen-rs.com.br](http://www.fredericowestphalen-rs.com.br) - (acompanhe o processo via on-line )